



## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCA

### PROJETO DE LEI N° 317/2020

**PROPONENTE: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO**

**RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

### PARECER

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 317/2020, apresentado pela Excelentíssima Deputada Mayara Pinheiro em 23 de julho a esta Augusta Casa Legislativa com o objetivo de dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

Observou-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2020, não tendo recebido emendas.

Ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 - Assuntos Econômicos; 3 - Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável; 4 - Indústria, Comércio e Zona Franca. oportunidade em que os relatores manifestaram votos favoráveis.

A referida matéria vem a Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Zona Franca, em 12 de maio de 2021 para análise e emissão de parecer, discutir e votar conforme preceitua o Art 26, II<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em ato contínuo, designando-me como relator em 03 de junho de 2021.

É o simples relatório. Passo a opinar.

<sup>1</sup> Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições: II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), Nº 3950 – Parque Dez – CEP: 69010-000 DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.029062:  
www.aleam.gov.br

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2021 13:12:00

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2021 11:35:50

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - DEPUTADO(A) - EM 30/08/2021 13:49:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 23F68CBF00072B40 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCA

### II-FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no âmbito do Estado do Amazonas.

Em detida análise percebo que no Art. 27, XII<sup>2</sup> do Regimento Interno, encontro a abrangência temática desta Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca que, em consonância, deve analisar a proposição sob o aspecto comercial.

Entendo que a obrigatoriedade de promover o recolhimento e destinação ambiental correta dos pneus inservíveis, causará inúmeros ganhos e assegurará um ambiente preservado e equilibrado a toda a sociedade amazonense.

A adequação não servirá apenas aos estabelecimentos comerciais, compreendidos por distribuidores, comércios varejistas, atacadistas e prestadores de serviços que comercializem pneus novos ou usados, mas também com o passar do tempo, extenderá à população de modo geral que irá conscientizar-se sobre os impactos ambientais causados por descartes irregulares.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver óbices ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico do Estado do Amazonas, é dever de todas a promoção e a defesa do meio ambiente, conforme art. 225 da Constituição Federal.

Outrossim, é possível identificar a preocupação de toda a humanidade, seja no âmbito internacional ou nacional, com o cerne ambiental, principalmente após proposição da Resolução 37/7 – CARTA MUNDIAL DA NATUREZA, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1982. Ainda, destaco que a elevação do direito ao meio ambiente de qualidade

---

<sup>2</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XII – Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca: a) políticas públicas, programas, projetos, atividades, comércio, escoamento intermunicipal e interestadual, pesquisa e desenvolvimento (P&D), bioindústria e matérias relativas à Indústria e Zona Franca de Manaus; b) política industrial, incentivos e isenções fiscais, envolvendo todas as modalidades de empreendimento; c) Zona Franca de Manaus e desenvolvimento regional sustentável; d) investimentos e política de financiamento nas atividades industriais, pesquisa e desenvolvimento (P&D) e bioindústria; f) firmar, mediar convênios e/ou cooperação técnica;





**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCA**  
como um dos direitos fundamentais da pessoa humana foi um marco na construção da sociedade democrática brasileira.

Assim sendo e por todo o exposto, no que tange a abrangência temática da Comissão, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

### **III-VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e pelo preenchimento dos requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 317/2020.

É o parecer.

Manaus, 2 de junho de 2021.

**S.R. COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**ADJUTO RODRIGUES AFONSO**  
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.029062**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ADJUTO AFONSO  
**Enviado por:** ADJUTO RODRIGUES AFONSO  
**Data:** 09/08/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHO PARECER DO PROJETO DE LEI 317/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PROMOVER O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.

APRESENTAÇÃO: 23 DE JULHO DE 2020

AUTOR: DEP. DRA. MAYARA PINHEIRO

AUTOR: DEP. DRA. MAYARA PINHEIRO  
LOCALIZAÇÃO ATUAL: CICEM - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ZONA FRANCOSTATUS: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER DA COMISSÃO



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.029062**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO  
**Data:** 30/08/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
**Aos cuidados de:** MARLIAS TEOTONIO DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PARECER DO PL 317/2020 À ESSA GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS-GACT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.